



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.10.2014
COM(2014) 683 final

2014/0319 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

Com base na autorização que lhe foi dada pelo Conselho¹, a Comissão Europeia abriu negociações com a República de Madagáscar com vista à renovação do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar. O projeto do novo protocolo foi rubricado pelos negociadores em 19 de junho de 2014. O novo protocolo abrange um período de quatro anos a contar da data de início da sua aplicação provisória fixada no artigo 15.º, isto é, na data da sua assinatura, mas não antes de 1 de janeiro de 2015.

O protocolo do acordo tem por principal objetivo proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca na zona de pesca da República de Madagáscar, no respeito das medidas de gestão adotadas pela organização regional de gestão das pescas competente (a Comissão do Atum do Oceano Índico - IOTC) e, sempre que possível, nos limites do excedente disponível. A Comissão baseou-se, *inter alia*, nos resultados de uma avaliação *ex post* realizada por peritos externos.

Pretende-se, de uma forma geral, reforçar a cooperação entre a União Europeia e a República de Madagáscar, na perspetiva da instauração de um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca da República de Madagáscar, no interesse de ambas as Partes.

Mais concretamente, o protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

- 40 atuneiros cercadores;
- 32 palangreiros de superfície de arqueação superior a 100 GT;
- 22 palangreiros de superfície de arqueação inferior ou igual a 100 GT.

Nesta base, a Comissão propõe que o Conselho, com a aprovação do Parlamento, adote o novo protocolo através de uma decisão.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

As partes interessadas foram consultadas no âmbito da avaliação do protocolo de 2013-2014. Foram também consultados peritos dos Estados-Membros aquando de reuniões técnicas. Concluiu-se destas consultas que há interesse em manter um protocolo de pesca com a República de Madagáscar.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O presente procedimento é iniciado em conjunto com os procedimentos respeitantes à decisão do Conselho que adota a aplicação provisória do protocolo, bem como ao regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros da União Europeia.

¹ Adotada em 14 de abril de 2014 pelo Conselho Agricultura e Pescas.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contrapartida financeira anual, que ascende a 1 566 250 EUR por ano nos dois primeiros anos do protocolo e a 1 487 500 EUR por ano nos dois anos seguintes, baseia-se a) numa tonelagem de referência de 15 750 toneladas ligada ao acesso, no montante anual de 866 250 EUR por ano nos dois primeiros anos do protocolo e de 787 500 EUR por ano nos dois anos seguintes; b) num apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas da República de Madagáscar, que ascende a 700 000 EUR por ano. Este apoio coaduna-se com os objetivos da política nacional das pescas, nomeadamente com as necessidades da República de Madagáscar no respeitante à luta contra a pesca ilegal.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após aprovação do Parlamento Europeu²,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de novembro de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 31/2008³ relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar.
- (2) A União Europeia negociou com Madagáscar um novo protocolo do Acordo de Parceria, que atribui aos navios da União Europeia possibilidades de pesca na zona de pesca sob jurisdição de Madagáscar.
- (3) Pela Decisão n.º .../2013/UE⁴, o Conselho autorizou a assinatura e a aplicação provisória deste protocolo, sem prejuízo da sua celebração ulterior.
- (4) O Acordo de Parceria instituiu, no artigo 9.º, uma comissão mista incumbida de controlar a sua execução, interpretação e aplicação e de reavaliar, se for caso disso, o nível das possibilidades de pesca e, consequentemente, da contrapartida financeira. Para que essas alterações possam produzir efeitos, é conveniente habilitar a Comissão Europeia a aprová-las, segundo um procedimento simplificado.
- (5) É conveniente celebrar o referido protocolo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão.

² JO C de , p. .

³ JO L 15 de 18.1.2008, p.1.

⁴ JO C...

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a pessoa habilitada a proceder, em nome da União Europeia, à notificação prevista no artigo 16.º do protocolo, a fim de expressar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada pelo protocolo.

Artigo 3.º

Em conformidade com as condições estabelecidas no anexo 2 da presente decisão, a Comissão Europeia fica habilitada a aprovar as alterações introduzidas no protocolo, adotadas pela comissão mista instituída pelo artigo 9.º do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia e a República de Madagáscar que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas pelo Acordo de Parceria no domínio da pesca em vigor entre as duas Partes.

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB

11. – Assuntos Marítimos e Pescas

11.03 – Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável (APS)

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa refere-se à prorrogação de uma ação existente

1.4. Objetivos

1.4.1 Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa

A negociação e a celebração de acordos de pesca com países terceiros prosseguem o objetivo geral de permitir o acesso dos navios de pesca da União Europeia a zonas de pesca sob jurisdição de países terceiros e de desenvolver com esses países uma parceria, com vista a reforçar a exploração sustentável dos recursos haliêuticos fora das águas da UE.

Os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) asseguram igualmente a coerência entre os princípios que regem a política comum das pescas e os compromissos inscritos noutras políticas europeias (exploração sustentável dos recursos dos Estados terceiros, luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), integração dos países parceiros na economia global, bem como uma melhor governação das pescarias a nível político e financeiro).

1.4.2 Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivo específico n.º 1

Contribuir para a pesca sustentável nas águas exteriores à União Europeia, manter a presença europeia na pesca longínqua e proteger os interesses do setor europeu das pescas e dos consumidores, através da negociação e da celebração de APP com Estados costeiros, em coerência com outras políticas europeias.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS) (rubrica orçamental 11.03.01).

1.4.3 Resultados e impacto esperados

A celebração do protocolo contribui para a manutenção das possibilidades de pesca dos navios europeus na zona de pesca da República de Madagáscar.

O protocolo contribui igualmente para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos, através do apoio financeiro (setorial) à execução dos programas adotados ao nível nacional pelo país parceiro, nomeadamente em matéria de controlo e luta contra a pesca ilegal.

1.4.4 Indicadores de resultados e de impacto

Taxa de utilização das possibilidades de pesca (percentagem das autorizações de pesca utilizadas em relação às disponibilidades proporcionadas pelo protocolo);

Recolha e análise dos dados das capturas e do valor comercial do Acordo;

Contribuição para o emprego e o valor acrescentado na UE e para a estabilização do mercado da UE (a nível agregado com outros APPS);

Número de reuniões técnicas e de comissões mistas.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1 Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

O protocolo para o período 2013-2014 caduca em 31 de dezembro de 2014. Está previsto que o novo protocolo seja aplicável a título provisório a partir de 1 de janeiro de 2015. Paralelamente ao presente procedimento, é lançado um procedimento respeitante à adoção pelo Conselho de uma decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do protocolo, a fim de assegurar a continuidade das operações de pesca.

O novo protocolo permitirá enquadrar as atividades de pesca da frota da União Europeia na zona de pesca da República de Madagáscar e autorizará os armadores europeus a pedirem licenças de pesca que lhes permitam pescar na zona de pesca malgaxe. Além disso, o novo protocolo reforça a cooperação entre a UE e a República de Madagáscar com vista a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável. Prevê, nomeadamente, o seguimento dos navios por VMS e a comunicação eletrónica dos dados das capturas. Na pendência da operacionalidade dos sistemas informáticos, aumentar-se-á a periodicidade da transmissão dos dados de captura e do esforço de pesca pelos canais habituais. O apoio setorial foi reforçado a fim de ajudar a República de Madagáscar a fazer face às suas obrigações internacionais em termos de controlo pelo Estado do porto.

1.5.2 Valor acrescentado da participação da UE

No caso deste novo protocolo, a não-intervenção da UE daria azo a acordos privados, que não contribuiriam para reforçar a capacidade do Estado terceiro em matéria de governação das pescas e, por conseguinte, ofereceriam menores garantias quanto à sustentabilidade das atividades de pesca. A União Europeia espera também que, com este protocolo, a República de Madagáscar continue a cooperar eficazmente com a UE, nomeadamente em matéria de gestão dos recursos haliêuticos e de luta contra a pesca ilegal.

1.5.3 Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

A subutilização das possibilidades de pesca proporcionadas a certos segmentos da frota europeia no âmbito do protocolo anterior levou as Partes a reduzir as possibilidades de pesca nessas categorias. Foi aumentada a parte dos operadores económicos da União Europeia na contribuição paga ao Estado terceiro parceiro em contrapartida do acesso, enquanto a da União Europeia diminuiu, em conformidade

com o princípio adotado pela PCP reformada e aplicado noutros protocolos recentemente negociados no oceano Índico. O apoio setorial foi reforçado tendo em conta os programas anteriormente executados e atentas as necessidades da administração das pescas da República de Madagáscar.

1.5.4 Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos pertinentes

Os fundos pagos a título dos APPS constituem receitas fungíveis dos orçamentos dos Estados terceiros parceiros. Todavia, a atribuição de uma parte desses fundos à execução de ações no âmbito da política setorial do país é uma condição para a celebração e o acompanhamento dos APPS. Estes recursos financeiros são compatíveis com outras fontes de financiamento provenientes de outros doadores internacionais para a realização de projetos e/ou programas implementados a nível nacional no setor das pescas.

1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

Proposta/iniciativa em vigor de 1.1.2015 a 31.12.2018.

Impacto financeiro no período de 2015 a 2018

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

Gestão direta por parte da Comissão

nos seus serviços, incluindo o seu pessoal nas delegações da União;

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

A Comissão (DG MARE, em colaboração com o seu Conselheiro para as Pescas baseado na Maurícia e a Delegação da União Europeia em Madagáscar) assegurará o acompanhamento regular da aplicação do protocolo, nomeadamente no respeitante à utilização das possibilidades de pesca pelos operadores e aos dados das capturas.

Além disso, o APPS prevê a realização de, pelo menos, uma reunião anual da comissão mista em que a Comissão e o país terceiro avaliarão a aplicação do Acordo e do seu protocolo e, se necessário, adaptarão a programação e, se for caso disso, a contrapartida financeira.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1 Risco(s) identificado(s)

A introdução de um protocolo de pesca apresenta um certo número de riscos, nomeadamente no respeitante aos montantes destinados ao financiamento da política setorial das pescas (subprogramação). Estas dificuldades não existiram com a República de Madagáscar aquando da aplicação do protocolo de 2013-2014.

2.2.2 Meio(s) de controlo previsto(s)

Está previsto um diálogo reforçado sobre a programação e a aplicação da política setorial. A análise conjunta dos resultados indicada no artigo 6.º, n.º 3, do protocolo em causa faz igualmente parte destes meios de controlo.

Por outro lado, o protocolo prevê cláusulas específicas de suspensão, sob certas condições e em circunstâncias determinadas.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

A Comissão compromete-se a estabelecer um diálogo político e uma concertação regular com a República de Madagáscar, a fim de melhorar a gestão do Acordo e reforçar a contribuição da UE para a gestão sustentável dos recursos haliêuticos. Qualquer pagamento efetuado pela Comissão no âmbito de um APPS está, em qualquer caso, sujeito às regras e aos procedimentos orçamentais e financeiros normais da Comissão. Deste modo, será possível, nomeadamente, identificar de forma completa as contas bancárias dos Estados terceiros em que são pagos os montantes da contrapartida financeira. Relativamente ao protocolo em análise, o artigo 4.º, n.º 4, estabelece que a contrapartida financeira deve ser paga numa conta única do Tesouro Público aberta no Banco Central de Madagáscar.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Número [Designação.....]	DD/DND ⁽⁵⁾	dos países EFTA ⁶	dos países candidatos ⁷	de países terceiros	na aceção do artigo 18.º, n.º 1, alínea a-a), do Regulamento Financeiro
2.	11.0301 Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS)	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada
(não aplicável)

⁵ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁶ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁷ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1 Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Número 2	Preservação e gestão dos recursos naturais
---	-------------	--

DG: MARE			Ano N ⁸ 2015	Ano N+1 2016	Ano N+2 2017	Ano N+3 2018	TOTAL
• Dotações operacionais							
Número da rubrica orçamental: 11.0301	Autorizações	(1)	1.566	1.566	1.488	1.488	6.108
	Pagamentos	(2)	1.566	1.566	1.488	1.488	6.108
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos ⁹							
Número da rubrica orçamental: 11.010401		(3)	0.042	0.042	0.042	0.092	0.218
TOTAL das dotações para a DG MARE	Autorizações	=1+3	1.608	1.608	1.530	1.580	6.326
	Pagamentos	=2+3	1.608	1.608	1.530	1.580	6.326

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	1.566	1.566	1.488	1.488	6.108
	Pagamentos	(5)	1.566	1.566	1.488	1.488	6.108
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos		(6)	0.042	0.042	0.042	0.092	0.218

⁸ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	1.608	1.608	1.530	1.580	6.326
	Pagamentos	=5+ 6	1.608	1.608	1.530	1.580	6.326

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica: (não aplicável)

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)				
	Pagamentos	(5)				
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos		(6)				
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6				
	Pagamentos	=5+ 6				

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	5	«Despesas administrativas»
---	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano N ¹⁰ 2015	Ano N+1 2016	Ano N+2 2017	Ano N+3 2018	TOTAL
DG MARE						
• Recursos humanos		0,059	0,059	0,059	0,059	0.236
• Outras despesas administrativas		0.010	0.010	0.010	0.010	0.040
TOTAL DG MARE	Dotações	0.069	0.069	0.069	0.069	0.276

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0.069	0.069	0.069	0.069	0.276
--	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano N ¹¹ 2015	Ano N+1 2016	Ano N+2 2017	Ano N+3 2018	TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	1.677	1.677	1.599	1.649	6.602
	Pagamentos	1.677	1.677	1.599	1.649	6.602

¹⁰ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

¹¹ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

3.2.2 Impacto estimado nas dotações operacionais

A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano N 2015		Ano N+1 2016		Ano N+2 2017		Ano N+2 2018		TOTAL	
	REALIZAÇÕES											
	Tipo ¹²	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹³ ...												
- Acesso à zona de pesca	Volume (toneladas)	N & N+1: 55 EUR/t	15.750	0.866	15.750	0.866	15.750	0.788	15.750	0.788	63.000	3.308
		N+2 & N+3: 50 EUR/t										
- Apoio setorial	Contribuição anual	0.300	1	0.700	1	0.700	1	0.700	1	0.700	4	2.800
Subtotal objetivo específico n.º 1				1.566		1.566		1.488		1.488		6.108
CUSTO TOTAL				1.566		1.566		1.488		1.488		6.108

¹² As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹³ Conforme descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)».

3.2.3 Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1 Síntese

A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N ¹⁴ 2015	Ano N+1 2016	Ano N+2 2017	Ano N+3 2018	TOTAL
--	--------------------------------	--------------------	--------------------	--------------------	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual					
Recursos humanos	0.059	0.059	0.59	0.059	0.236
Outras despesas administrativas	0.010	0.010	0.010	0.010	0.040
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0.069	0.069	0.069	0.069	0.276

Com exclusão da RUBRICA 5¹⁵ do quadro financeiro plurianual					
Recursos humanos	0.036	0.036	0.036	0.036	0.144
Outras despesas de natureza administrativa	0.006	0.006	0.006	0.056	0.074
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0.042	0.042	0.042	0.092	0.218

TOTAL	0.111	0.111	0.111	0.161	0.494
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

As necessidades em dotações de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, se necessário, por eventuais dotações adicionais atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

¹⁴ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

¹⁵ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2 Necessidades estimadas de recursos humanos

A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em números inteiros (ou, no máximo, com uma casa decimal)

	Ano N 2015	Ano N+1 2016	Ano N+2 2017	Ano N+3 2018
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
11 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	0.30	0.30	0.30	0.30
11 01 01 02 (nas delegações)				
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC) ¹⁶				
11 01 02 01 (AC, PND e TT da dotação global)	0.15	0.15	0.15	0.15
11 01 02 02 (AC, TT, JPD, AL e PND nas delegações)				
11 01 04 01 ¹⁷	- na sede ¹⁸			
	- nas delegações	0.25	0.25	0.25
Outras rubricas orçamentais (especificar)				
TOTAL	0.7	0.7		0.7

11 constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, se necessário, por eventuais dotações adicionais atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Gestão e acompanhamento do processo de (re)negociação do APPS e da aprovação do resultado das negociações pelas instituições; gestão do APPS em vigor, incluindo o acompanhamento financeiro e operacional permanente; gestão das licenças. Desk officer DG MARE + Chefe de Unidade/Chefe de Unidade adjunto + secretariado: estimado globalmente em 0,45 ETC/ano Custo unitário: 132 000 EUR/ano Cálculo dos custos: 0,45 pessoa/ano x 132 000 EUR/ano Custo total: 59 400 EUR => 0,059 M EUR
Pessoal externo	Acompanhamento da execução do apoio setorial – AC nas delegações (Maurícia) estimado globalmente em 0,25 ETC/ano Custo unitário: 145 000 EUR/ano

¹⁶ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁷ Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

¹⁸ Essencialmente para os Fundos Estruturais, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu das Pescas (FEP).

	Cálculo dos custos:	0,25 ETC/ano x 145 000 EUR/ano
	Custo total:	36 250 EUR => 0,036 M EUR

3.2.4 Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual

3.2.5 Participação de terceiros no financiamento

A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.

3.3. Impacto estimado nas receitas

A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.

